DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6987/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/2601/2015
PROTOCOLO	: 1564995
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS
ORDENADOR DE DESPESAS	: MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 326/AJ/2014
CONTRATADA	: REDE MS INTEGRAÇÃO DE RADIO E TELEVISÃO LTDA.
OBJETO CONTRATADO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REPETIÇÃO VIA SATÉLITE E RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO NAS RESPECTIVAS ÁREAS DE COBERTURA DOS CONTORNOS PRIMÁRIOS E SECUNDÁRIOS DA RETRANSMISSORA DEVIDAMENTE AUTORIZADA PARA O MUNICÍPIO E ADJACÊNCIAS, COMO FORMA DE ENTRETENIMENTO, CULTURA E EDUCAÇÃO SOCIAL EM BENEFÍCIO DA COMUNIDADE.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
VALOR CONTRATUAL	: R$ 96.000,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise da execução financeira do instrumento contratual (Contrato n.º 326/AJ/2014) – 3ª fase, originário do procedimento de Inexigibilidade de Licitação n.º 6114/2014, celebrado entre o a PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS e a empresa REDE MS INTEGRAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., tendo como objeto a prestação de serviço de repetição via satélite e retransmissão de televisão nas respectivas áreas de cobertura dos contornos primários e secundários da retransmissora devidamente autorizada para o Município e adjacências, como forma de entretenimento, Cultura e Educação Social em benefício da comunidade.

O procedimento de Inexigibilidade de Licitação e a formalização do contrato em epigrafe foram julgados através da DECISÃO SINGULAR DSG – G.JD – 5243/2017 (peça n.º 15) como **regulares**.

O corpo técnico da 3ª Inspetoria de Controle Externo em sua análise – ANA – 3ICE – 12748/2018 (peça nº. 28) manifestou-se pela regularidade da formalização da execução financeira (3ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, ressalvando-se quanto à intempestividade da remessa dos documentos a esta Egrégia Corte de Contas.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – 2ª PRC – 8346/2019 (peça nº. 29), concluindo pela regularidade da execução financeira em tela, além da aplicação de multa quanto à intempestividade na remessa de documentos a esta Egrégia Corte de Contas.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Passo a analisar a execução financeira do instrumento contratual (Contrato n.º 326/AJ/2014) – 3ª fase, nos termos do art. 120, III, da Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013.

A execução financeira do instrumento em apreço restou demonstrada da seguinte forma:

Empenhos Válidos:	R$ 184.000,00
Comprovantes Fiscais:	R$ 184.000,00
Pagamentos:	R$ 184.000,00

Assim, constata-se que a execução financeira do presente contrato restou comprovada e paga, atendendo os ditames da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações c/c a Lei Federal n.° 4.320/64 e da Resolução Normativa TC/MS n.°

35/2011, devendo assim ser julgada legal e regular.

No entanto, cumpre salientar, a intempestividade na remessa dos documentos pertinentes à execução financeira a esta Egrégia Corte de Contas, previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 054/2016.

Diante de todo o exposto, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do instrumento contratual (Contrato n.º 326/AJ/2014) – 3ª fase, originário do procedimento – Inexigibilidade de licitação (Processo Administrativo nº 6114/2014), celebrado entre o a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS** e a **EMPRESA REDE MS INTEGRAÇÃO DE RADIO E TELEVISÃO LTDA.,** com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012 e art. 120, III, da Resolução Normativa n.º 76/2013;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor de 30 (trinta) UFERMS a Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, ordenadora de despesas, pela remessa intempestiva dos documentos pertinentes à execução financeira a esta Corte de Contas, nos termos do artigo 44, I c/c o artigo 46, ambos da Lei Complementar nº 160/2012;

III - Pela concessão do **PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável acima citado recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o art. 172, I, II e §1º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013 c/c. o art. 83 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012

IV – Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado do presente julgamento, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c art. 94 da Resolução Normativa n.º 76/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 27 de maio de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

cmc